

CÓDIGO DE ÉTICA DO FGCOOP

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º O presente Código de Ética estabelece os princípios, valores e padrões de conduta que orientam a atuação do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito – FGCoop.

Art. 2º Este Código aplica-se ao público interno: membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês Técnicos, colaboradores, estagiários e aprendizes do FGCoop, bem como, no que couber, ao público externo: cooperativas de crédito associadas, bancos cooperativos associados, associadas representantes, imprensa, órgãos governamentais, fornecedores, parceiros e terceiros que mantenham relacionamento com o FGCoop.

Art. 3º Todos os públicos abrangidos por este Código devem atuar com:

- I – ética;
- II – integridade;
- III – transparência;
- IV – respeito;
- V – imparcialidade;
- VI – responsabilidade institucional; e
- VII – observância da legislação e dos normativos internos.

CAPÍTULO II – MISSÃO E VALORES

Art. 4º A atuação profissional no FGCoop deve observar a missão e os valores definidos em seu Planejamento Estratégico.

Art. 5º São valores do FGCoop:

- I – Confiança;
- II – Integridade;
- III – Excelência;

IV – Proatividade;

V – Cooperação;

VI – Compromisso com o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo – SNCC; e

VII – Equidade.

Art. 5º-A Os valores orientam a tomada de decisão, o relacionamento entre os públicos de interesse e a condução das atividades profissionais, servindo como referência para interpretação e aplicação deste Código.

TÍTULO II – DAS CONDUTAS ESPERADAS

CAPÍTULO I – COMPORTAMENTO PROFISSIONAL

Art. 6º Espera-se do público interno abrangido por este Código conduta profissional compatível com os valores do FGCoop, especialmente:

I – atuar com respeito, cordialidade e profissionalismo;

II – cumprir a legislação, este Código e os normativos internos;

III – exercer suas atividades com diligência, responsabilidade e imparcialidade;

IV – preservar ambiente de trabalho saudável, inclusivo e livre de discriminação, assédio ou violência;

V – zelar pela imagem, reputação e patrimônio institucional do FGCoop;

VI – utilizar recursos, equipamentos e sistemas exclusivamente para finalidades profissionais;

VII – preservar a confidencialidade das informações acessadas em razão da função;

VIII – comunicar situações de irregularidade, fraude, corrupção, conflito de interesses ou violação ética;

IX – zelar pela imagem, reputação e credibilidade institucional do FGCoop perante a sociedade e os públicos de interesse; e

X – atuar com cooperação e respeito nas relações internas e externas.

CAPÍTULO II – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 7º O tratamento de dados e informações no âmbito do FGCoop deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as diretrizes internas de segurança da informação.

Art. 8º É vedado aos públicos abrangidos por este Código:

- I – divulgar ou compartilhar informações sigilosas ou que contenham dados pessoais sem autorização da liderança;
- II – utilizar informações institucionais para benefício próprio ou de terceiros;
- III – remover documentos ou dados sem autorização da área competente;
- IV – tratar dados pessoais em desconformidade com a legislação vigente; e
- V – adotar condutas que comprometam a segurança das informações do FGCoop.

CAPÍTULO III – USO RESPONSÁVEL DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 9º A utilização de ferramentas de inteligência artificial deverá observar os princípios da ética, segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados.

Art. 10 É vedado aos públicos abrangidos por este Código:

- I – inserir informações sigilosas, estratégicas ou pessoais em ferramentas públicas ou não homologadas pelo FGCoop;
- II – utilizar soluções de inteligência artificial em desacordo com as diretrizes de segurança da informação e proteção de dados, bem como dos demais normativos internos;
- III – utilizar conteúdo gerado por inteligência artificial sem validação humana adequada; e
- IV – utilizar inteligência artificial para prática de atos ilícitos ou antiéticos.

TÍTULO III – DAS VEDAÇÕES E CONFLITOS DE INTERESSE

CAPÍTULO I – VEDAÇÕES

Art. 11 É vedado aos públicos abrangidos por este Código:

- I – utilizar o cargo, a função ou informações institucionais para obtenção de vantagem pessoal;
- II – participar de decisões em situações de conflito de interesses;

- III – conceder tratamento privilegiado indevido;
- IV – oferecer ou receber vantagens indevidas, presentes ou benefícios que comprometam a independência profissional;
- V – utilizar recursos do FGCoop para fins pessoais, políticos ou partidários;
- VI – divulgar informações confidenciais;
- VII – praticar atos de corrupção, fraude, suborno ou lavagem de dinheiro; e
- VIII – utilizar a imagem institucional do FGCoop sem autorização.

Art. 12 Brindes institucionais somente poderão ser recebidos ou oferecidos em conformidade com as normas internas do FGCoop e desde que não comprometam a independência ou a imparcialidade profissional.

CAPÍTULO II – CONFLITO DE INTERESSES

Art. 13 Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que interesses pessoais, profissionais, institucionais ou vinculados a terceiros possam comprometer, influenciar ou aparentar comprometer a independência, imparcialidade ou objetividade das decisões tomadas no âmbito do FGCoop.

Art. 14 Configuram potenciais situações de conflito de interesses, entre outras:

- I – Participar de deliberação envolvendo entidade com a qual possua vínculo profissional, societário, associativo ou político;
- II – atuar em deliberações relacionadas diretamente ao respectivo sistema cooperativo ao qual possua vínculo;
- III – acessar e utilizar informações estratégicas em benefício próprio ou de terceiros;
- IV – Indicar ou influenciar contratações com interesse pessoal direto ou indireto.

Art. 15 O conflito de interesses, real, potencial ou aparente, deverá ser comunicado imediatamente ao Comitê de Ética.

Art. 16 A pessoa impedida deverá abster-se de:

- I – participar das discussões;
- II – acessar documentos restritos relacionados ao tema;
- III – votar ou influenciar a decisão.

CAPÍTULO III – UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FGCOOP

Art. 17 A utilização de recursos financeiros, materiais e operacionais do FGCoop deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, transparência, razoabilidade e interesse institucional.

Art. 18 É vedado aos públicos abrangidos por este Código:

I – utilizar recursos do FGCoop para finalidades particulares;

II – realizar despesas incompatíveis com os objetivos institucionais;

III – promover gastos sem justificativa técnica, sem respaldo contratual ou em desacordo com as normas, políticas e procedimentos aplicáveis; e

IV – utilizar recursos institucionais para fins político-partidários ou pessoais.

Art. 19 Despesas com viagens, hospedagens, alimentação, eventos, brindes e representações institucionais deverão observar critérios objetivos definidos nos normativos internos.

TÍTULO IV – RELACIONAMENTO COM PÚBLICOS DE INTERESSE

CAPÍTULO I – RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Art. 20 A contratação de fornecedores, parceiros e prestadores de serviços deverá observar critérios técnicos, éticos, transparentes e alinhados aos interesses institucionais do FGCoop.

I – As seleções e contratações devem ser fundamentadas em critérios estritamente técnicos, profissionais e éticos, alinhados às necessidades específicas do FGCoop, vedando-se qualquer forma de favorecimento pessoal, institucional ou político;

II – Em todas as contratações devem ser levados em consideração critérios de idoneidade, transparência e comprometimento com elevados padrões éticos e de conformidade dos prestadores de serviços e fornecedores.

Art. 21 Os contratos firmados com fornecedores, parceiros e prestadores de serviços, sempre que aplicável, irão prever a observância dos dispositivos desse código, além da inserção de cláusulas contratuais de integridade, ética, anticorrupção, confidencialidade e conformidade normativa.

CAPÍTULO II – RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

Art. 22 O relacionamento com agentes públicos deverá pautar-se pela legalidade, ética, transparência, impessoalidade e estrita observância às normas anticorrupção aplicáveis.

Art. 23 É vedado aos públicos abrangidos por este Código:

- I – prometer, oferecer ou conceder vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;
- II – utilizar intermediários para obtenção de favorecimentos indevidos;
- III – realizar pagamentos, patrocínios ou contribuições com a finalidade de influenciar decisões governamentais de forma inadequada; e
- IV – utilizar a estrutura do FGCoop para promoção política ou partidária.

Art. 24 Eventuais reuniões com a participação de agentes públicos deverão possuir finalidade legítima, alinhamento institucional e registro adequado e transparente, sempre que aplicável.

CAPÍTULO III – RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA E REDES SOCIAIS

Art. 25 A comunicação institucional do FGCoop deverá ser realizada de forma ética, transparente e responsável.

Art. 26 Somente pessoas formalmente autorizadas poderão se manifestar em nome do FGCoop perante a imprensa, redes sociais ou demais meios de comunicação institucional.

CAPÍTULO IV – RELACIONAMENTO COM AS ENTIDADES ASSOCIADAS

Art. 27 O relacionamento com cooperativas associadas, bancos cooperativos e demais integrantes do SNCC deverá ser pautada pela transparência, cooperação institucional e imparcialidade.

Art. 28 Nas interações com entidades associadas, é vedado:

- I – conferir tratamento privilegiado ou favorecimento indevido;
- II – utilizar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;
- III – adotar condutas que comprometam a independência técnica do FGCoop;

IV – exercer influência indevida em processos de supervisão, assistência ou tomada de decisão institucional.

Art. 29 Os representantes do FGCoop deverão atuar com isonomia, respeito institucional e observância aos princípios cooperativistas, preservando a credibilidade e neutralidade da entidade.

TÍTULO V – CANAL DE DENÚNCIAS E COMITÊ DE ÉTICA

CAPÍTULO I – DO CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 30 O FGCoop disponibiliza aos públicos de interesse o Canal de Denúncias instrumento destinado ao recebimento de relatos que possam configurar desvios de conduta ética.

Art. 31 As denúncias serão tratadas com imparcialidade, confidencialidade e respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 32 Denúncias realizadas de má-fé poderão sujeitar o denunciante às medidas cabíveis.

CAPÍTULO II – DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 33 O Comitê de Ética é órgão colegiado responsável, nos termos de seu Regimento Interno e demais normativos aplicáveis, pelo monitoramento da observância das disposições contidas neste Código de Ética. Compete-lhe:

- I – monitorar a aplicação deste Código;
- II – analisar relatórios de investigação;
- III – recomendar medidas corretivas e preventivas; e
- IV – promover ações de orientação e disseminação da cultura ética.

CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 34 O descumprimento deste Código poderá sujeitar o infrator às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das responsabilizações civil, administrativa e penal aplicáveis.

Art. 35 Todos os públicos abrangidos por este Código devem comunicar situações de violação ética de que tenham conhecimento.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Compete ao Conselho de Administração do FGCoop a aprovação deste Código, bem como o monitoramento de sua observância, garantindo sua adequada aplicação.

Art. 37 Este Código será revisado periodicamente para assegurar sua atualização e aderência às normas aplicáveis e às diretrizes institucionais do FGCoop.

Art. 38 Todas as pessoas que mantêm vínculo empregatício com o FGCoop assumem, por força contratual, o compromisso formal de ciência e adesão integral ao disposto neste Código, responsabilizando-se por sua observância e cumprimento.

Art. 39 Este Código entra em vigor na data da sua aprovação.